PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo





- <u>LEI N° 5.725, DE 19 DE AGOSTO DE 2021</u> -

"Dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município ďά Pirassununga e outras providências.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam os restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, obrigados a colocar lixeira com cinzeiro ou recipientes similares na área da calçada defronte ou próximo ao estabelecimento.

- Art. 2° Os restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que descumprirem esta Lei estarão sujeitos a penalidades:
 - I Advertência primeira ocorrência;
 - II Multa, no valor de 300 UMF segunda ocorrência;
- III Multa equivalente ao dobro da prevista no inciso anterior, nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de agosto de 2021.

LTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI. Secretária Municipal de Administração. dmc/.